

LEI Nº 1.355/2025

**11 de novembro de 2025 Lei nº
1.355/2025 11 de novembro de 2025**

EMENTA Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de PALMITAL, para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Palmital, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2026, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais, estima a Receita em R\$ 99.983.210,00 (noventa e nove milhões, novecentos e oitenta e três mil e duzentos e dez reais) e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$ 80.657.210,00 (oitenta milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil e duzentos e dez reais) do Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada legalmente instituídos;

II - R\$ 4.176.000,00 (quatro milhões, cento e setenta e seis mil reais) do Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo;

III - R\$ 15.150.000,00 (quinze milhões e cento e cinquenta mil reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

Art. 2º A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS	
RECEITAS CORRENTES	R\$ 94.247.210,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	8.380.000,00
CONTRIBUIÇÕES	727.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.189.660,00

RECEITA AGROPECUÁRIA	50.700,00
RECEITA INDUSTRIAL	1.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	171.400,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	83.218.450,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	509.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 2.400.000,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	300.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	100.000,00
SUBTOTAL	R\$ 96.647.210,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	- 11.814.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 84.833.210,00
II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA	
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 15.150.000,00
CONTRIBUIÇÕES	2.610.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.886.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	124.000,00
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	8.530.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 15.150.000,00
TOTAL CONSOLIDADO DIRETA E INDIRETA	R\$ 99.983.210,00

Art. 3º A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

I - Orçamento Fiscal

PODER LEGISLATIVO	4.176.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	4.176.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	2.146.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO	142.000,00
FABINETE DO PREFEITO	766.000,00
ASSESSORIA JURÍDICA	841.000,00
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	272.000,00
COORDENADORIA DOS SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	125.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	10.625.500,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	140.000,00
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	4.502.300,00
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	75.700,00
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS	547.000,00
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E ENCARGOS GERAIS	5.360.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.370.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS	142.000,00
DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA	107.000,00
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	879.000,00
DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	242.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO	730.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO	139.000,00
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	485.000,00
DEPARTAMENTO DE TURISMO	106.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	1.987.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO AGRICULTURA E PECUÁRIA	141.000,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA	1.846.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	6.061.100,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	138.000,00
DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	5.184.800,00
DEPARTAMENTO DE OFICINA MECÂNICA	738.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	23.923.200,00

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	136.000,00
DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	13.539.350,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	5.356.300,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.743.550,00
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	3.148.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	14.904.050,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE	152.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	14.752.050,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.529.360,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	135.000,000
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	363.360,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	386.000,00
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.560.000,00
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA PARA MULHERES	85.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	4.150.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS E URBANISMO	142.000,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS	1.863.000,00
DEPARTAMENTO DE URBANISMO	4.601.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	1.011.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTE E CULTURA	155.000,00
DEPARTAMENTO DE ESPORTES	856.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO	2.468.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO	139.000,00
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO	2.329.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	976.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA	142.000,00
DEPARTAMENTO DE CULTURA	834.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	4.320.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	4.320.000,00

TOTAL ORÇAMENTO FISCAL	84.833.210,00
------------------------	---------------

II - Orçamento da Seguridade Social

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	10.770.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREVIDÊNCIA	10.770.000,00
ENCARGOS GERAIS DO FUNDO	100.000,00

ENCARGOS ESPECIAIS	100.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA	4.280.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA	4.280.000,00
TOTAL ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	15.150.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	R\$ 99.983.210,00

Art. 4º A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 2º, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2026 em R\$ 12.799.000,00 (doze milhões setecentos e noventa e nove mil reais)

II - do Fundo Municipal de Saúde - FMS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2026 em R\$ 14.904.050,00 (quatorze milhões, novecentos e quatro mil e cinquenta reais).

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2026 na importância de R\$ 363.360,00 (trezentos e sessenta e três mil e trezentos e sessenta reais).

IV - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA, que fixa sua despesa para o exercício de 2026 na importância de R\$ 386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil reais).

V - do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que fixa sua despesa para o exercício de 2026 na importância de R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais).

VI - do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência que fixa sua despesa para o exercício de 2026 na importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

VII - do Fundo Municipal de Cultura que fixa sua despesa para o exercício de 2026 na importância de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

VIII - do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher que fixa sua despesa para o exercício de 2026 na importância de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

IX - do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento (FMMAS) que fixa sua despesa para o exercício de 2026 na importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 6º O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmital, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2026 em R\$ 15.150.000,00 (quinze milhões e cento e cinquenta mil reais).

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, tanto para o executivo quanto para o legislativo:

I - a transferência de dotações entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto, atividade ou operação especial

II - o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e ou vinculadas dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

III - as alterações orçamentárias provenientes de excesso de arrecadação e superávit financeiro de exercícios anteriores.

Art. 9º Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o limite fixado no artigo 7º, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Art. 10. Na abertura dos créditos adicionais autorizados ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 11. O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 12. Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária a movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 13. Fica assegurado no Orçamento Financeiro para o ano de 2026, o percentual de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida a serem destinadas as Emendas Impositivas indicadas pelos membros do Legislativo Municipal, sendo que, a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos moldes de alteração efetuada na **Lei Orgânica** Municipal.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026. Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, em 11 de novembro de 2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Simiano
Código Identificador:0891CE5D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 60/2025

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO o Procedimento Licitatório Nº 132/2025, elaborado pela Modalidade de Pregão Eletrônico Nº 60/2025 teve por objeto AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL GASOLINA TIPO C DESTINADA AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEICULOS OFICIAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DO

MUNICIPIO, pela Proposta mais Vantajosa para o Município, MENOR PREÇO Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, HOMOLOGO E ADJUDICO os objetos aos licitantes:

[Download do documento](#)